

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei 5.064/18

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	23	10	18
Data para emitir parecer:	30	10	18


Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Thiago Machado, 24/10/2018

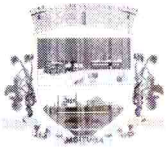

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 22 de outubro de 2018, sendo lido em Plenário para devida publicidade externa no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, encaminhou-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exarar Parecer em 23/10/2018.



II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com Recursos do Programa Avançar Cidades Saneamento para todos, oferecendo o Poder Executivo como garantia quotas partes do ICMS e/ou FPM.

O Projeto sem seu Art. 2º ainda prevê que a adesão ao Programa Avançar Cidades propiciará o aporte de recursos ao município para financiamento de esgotamento Sanitário nos bairros de Vila Alverada e Vila Nova Alvorada e a Estação de Tratamento de Esgoto ETE, em Nova Brasília, neste município.

Em seu art. 3º, o Projeto prevê a autorização de tomar empréstimo junto a Caixa econômica Federal, com recursos do referido Programa, até o montante de R\$ 15.351.562,90 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

A tramitação do presente Projeto é perfeitamente possível, e encontra-se em consonância com o art. 15 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

“É de competência do município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Ainda, em seu Art. 46 e 93, XXV:

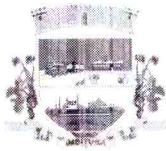
“Art. 46. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...] - IV - operações de créditos, auxílios e subvenções;”

“Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
[...]

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;”

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa,



entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Encaminhe-se o Projeto de Lei à Comissão de Finanças e Orçamento.

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.064/2018, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentária.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 23 de outubro de 2018, opinou () por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação () rejeição do Projeto de Lei 5.064/2018

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2018.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Thiago Machado
Vice-Presidente

Luis Antonio Dutra
Membro